PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.949 DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

"ALTERA O ART. 2º E ACRESCENTA OS ARTS. 2º-A A 2º-F À LEI MUNICIPAL Nº 524, DE 22 DE SETEMBRO DE 1959, PARA MODIFICAR E DISCIPLINAR A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL DOADO À LOJA MAÇÔNICA LUZ E HUMANIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 524, de 22 de setembro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** O terreno doado deverá destinar-se à construção de casas populares pela donatária e/ou casas de apoio para acolhimento provisório, e, para construção de Lojas e/ou salas empresariais para locação empresarial, com finalidade de gerar receitas para financiar projetos sociais e investimentos e manutenção das casas de apoio.

Parágrafo único. A área autorizada para construção de lojas e/ou salas empresariais e/ou salão de festas com finalidade de locação compreenderá a uma área de 4.944,81 metros quadrados, pela Avenida Padre Matias onde compreenderá toda a sua faixa frontal sendo o comprimento total de 112,60 metros, com 30 metros pela Rua Coronel João Cândido de Aguiar e 30 metros pela Rua Elmiro Alves do Nascimento. Após os 30 metros pela Rua Elmiro Alves do Nascimento, soma-se mais 16,68 metros sentido à Rua Dr. Honório de Abreu, 31,57 metros ao leste, 21,85 metros ao sul, 29,50 metros ao leste, 38,53 metros ao norte."

Art. 2º. A Lei Municipal nº 524, de 22 de setembro de 1959, passa a vigorar acrescida dos arts. 2º-A, 2º-B, 2º-C, 2º-D, 2º-E e 2º-F, com as seguintes redações:

"**Art. 2º-A**. Autoriza-se a averbação da destinação do imóvel, conforme o art. 2º desta lei, na matrícula nº 28.705 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca."

"**Art. 2º-B.** A destinação do imóvel atende ao interesse social e fundamenta-se nos princípios constitucionais da função social da propriedade, da dignidade da pessoa humana e da supremacia do interesse público, conforme os arts. 1º, III; 3º, I; 5º, XXIII; 6º; e 170, III, da Constituição Federal.

"**Art. 2º-C.** A destinação das receitas oriundas das Lojas e/ou Salas construídas no imóvel doado, somente poderá ser destinadas:

I – à construção de casas de apoio para acolhimento provisório e suporte às pessoas em situação de vulnerabilidade nas áreas de saúde ou assistência social;

II – à manutenção de projetos assistenciais e sociais;

III – ao desenvolvimento de atividades institucionais de proteção as crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, idosos e pacientes portadores de neoplasia maligna durante tratamento em instituição de saúde na cidade de Patrocínio - MG.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei."

"**Art. 2º-D.** A comprovação da destinação dos recursos obtidos com a locação dos imóveis ocorrerá mediante prestação de contas ao Município, sempre que solicitado, devendo conter:

I – cópias de projetos executados;

II – contratos, notas fiscais, cupom fiscal, recibos e outros comprovantes de pagamento;

III – relatórios simplificados de execução física e financeira;

IV – relatório de cumprimento do objeto do projeto, devidamente acompanhado de fotografias ou documentos que demonstrem a efetiva realização das obras e/ou atividades sociais;

V – demais documentos eventualmente solicitados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A prestação de informações prevista neste artigo deverá ocorrer sempre que solicitado pela Administração Municipal, devendo permanecer com a documentação pelo prazo máximo de 60 meses."

"**Art. 2º-E.** O descumprimento da finalidade social prevista nesta Lei, a não comprovação da aplicação dos recursos poderá ensejar:

I – suspensão dos efeitos da autorização legislativa;

II – adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

III – responsabilização civil e criminal dos responsáveis;

IV – proteção judicial do patrimônio e do interesse público municipal."

"**Art. 2º-F.** A presente autorização legislativa não gera qualquer obrigação financeira ao Município, nem implica renúncia patrimonial, subsídio, subvenção ou transferência de recursos públicos."

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 524, de 22 de setembro de 1959, permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 18 de agosto de 2026.

Gustavo Tambelini Brasileiro
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal